



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC.**

PROCESSO Nº 00170.002476/2013-56

CONTRATO Nº 01/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por seu Secretário de Imprensa, Senhor **OLÍMPIO ANTÔNIO BRASIL CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do no CPF nº 393.258.731-68, de acordo com a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 51, de 22/07/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/07/2010, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede no SCS, Quadra 08, Bloco "B-50", Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, Senhor **NELSON BREVE DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP, e do CPF nº 313.077.791-15, residente e domiciliado nesta cidade, e, por seu Diretor de Negócios e Serviços, eleito pelo Conselho de Administração nos termos do inciso III, do artigo 15, do Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, nos termos da DELIBERAÇÃO CONSAD nº 015/2013, de 11/03/2013, Senhor **ANTONIO CARLOS GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 6.276.037 - SSP/DF, e do CPF nº 805.968.008-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 01/2014, com fundamento no inciso II, § 2º do art. 8º, da Lei nº 11.652/2008, consoante consta do Processo nº 00170.002476/2014-56, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços broadcast, para captação em HD, gravação e distribuição de conteúdos de áudio e vídeo, disponibilização de sinal em segmento espacial (satélite), e coordenação técnica para acompanhamento da montagem e estruturação do Centro Aberto de Mídia do Poder Executivo Federal na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 01/2014, o Projeto Básico (Anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Acatar as orientações do Gestor do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.





- 2) Prestar os serviços presentes neste Contrato e no Projeto Básico (Anexo I), de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, a serem acordados entre as partes, após a assinatura deste Contrato.
- 3) Corrigir imediatamente as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da **CONTRATANTE**.
- 4) Comunicar ao gestor deste Contrato, por escrito, as medidas adotadas para permitir a melhoria da prestação dos serviços conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.
- 5) Disponibilizar relatórios sobre os assuntos relativos a este Contrato quando demandados pela **CONTRATANTE**.
- 6) Solicitar, prévia e formalmente, autorização à **CONTRATANTE** sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 8) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles.
- 9) Recolher em dia todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 10) Arcar com todos os seguros, tributos e outros ônus decorrentes da execução do objeto desta contratação.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar informações necessárias e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, bem como fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados na construção do Centro Aberto de Mídia.
- 2) Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme os itens específicos para faturamento.
- 3) Designar o gestor e seu substituto, para executar a fiscalização deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, com poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.





Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de execução detalhado dos produtos e serviços fornecidos no período, apontando profissionais alocados e equipamentos empregados, conforme requisitado pela mesma.

Subcláusula Terceira - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

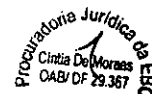
Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%



PROCUR



Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que ocorra algum motivo previsto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

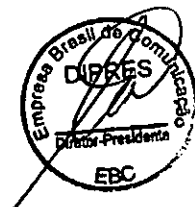
Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ 2.376.159,48 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correrão à conta da UG: 110574; PTRES: 060135; Natureza da Despesa: .339139.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa de mora e multa por inexecução contratual.





III – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

2) As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

3) As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

4) A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

5) A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I – As multas e a advertência serão aplicadas pelo gestor do contrato.

II – Caberá ao Secretário-Executivo aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e propor a declaração de inidoneidade.

III – A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

6) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a julzo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7) No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do item 6.

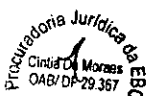
8) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

9) O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

10) O atraso injustificado superior a 2 (dois) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste Contrato.

11) A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

I – De 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste Contrato;





II – 1% (um por cento), calculado sobre o valor previsto na Cláusula Sexta, pela:

- a) Inexecução total deste Contrato.
- b) Pela interrupção da execução deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12) A suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I – Por até 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**.
- b) Execução insatisfatória do objeto deste Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos itens 6, 8 e 11 deste Contrato.

II – por até 2 (dois) anos:

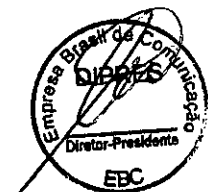
- a) Não conclusão dos serviços contratados.
- b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações da **CONTRATANTE**.
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa.
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos.
- e) Apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objeto de assinar este Contrato entre as partes, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após sua assinatura, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.
- g) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

13) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesse escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

14) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I – Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos.

II – Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.






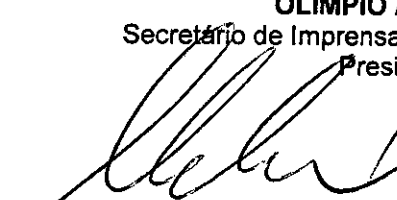
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 3 de junho de 2014.


OLÍMPIO ANTONIO BRASIL CRUZ
Secretário de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social
Presidência da República


NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC


ANTONIO CARLOS GONÇALVES
Diretor de Negócios e Serviços
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC